

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Nos termos do art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensada nos casos em que a complexidade do objeto, o baixo risco da contratação ou a natureza da solução tornem o estudo desnecessário, desde que tal decisão seja devidamente motivada.

No caso em análise, a presente contratação refere-se à **oferta de cursos de capacitação e qualificação profissional**, a serem executados pelo **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/SC, Unidade de São Lourenço do Oeste**, entidade integrante do Sistema “S”, reconhecida nacionalmente pela excelência técnica, pedagógica e infraestrutura adequada para a formação profissional.

A contratação será realizada **por dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a contratação de instituições brasileiras incumbidas regimental ou estatutariamente do ensino, da pesquisa, do desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, desde que detenham inquestionável reputação ético-profissional, requisito plenamente atendido pelo SENAI.

Ressalta-se que:

- O **objeto é padronizado**, consistindo na realização de cursos técnicos e profissionalizantes já consolidados na grade institucional do SENAI, não demandando estudos comparativos complexos de soluções;
- A **metodologia de ensino, carga horária, estrutura curricular e recursos didáticos** são previamente definidos e amplamente conhecidos, reduzindo significativamente os riscos da contratação;
- A **escolha do SENAI decorre de sua finalidade institucional**, experiência comprovada e presença física no município, o que garante eficiência operacional, economicidade e atendimento direto à população local;
- A contratação visa atender **políticas públicas permanentes de qualificação profissional**, não se tratando de demanda inovadora ou experimental.

Dessa forma, verifica-se que a elaboração de Estudo Técnico Preliminar **não agregaria ganho significativo à decisão administrativa**, uma vez que a solução já se encontra definida por critérios legais, técnicos e institucionais objetivos, estando o interesse público plenamente atendido.

Assim, **justifica-se a dispensa do Estudo Técnico Preliminar**, sem prejuízo da observância dos demais documentos exigidos no processo de contratação direta, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

ADIRLEI CARLOS SANTIAN
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO